I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ILTON GARCIA DA COSTA LUCIANA DE ABOIM MACHADO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quaisforem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor-Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa; Luciana de Aboim Machado - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-076-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do

CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Os trabalhos científicos publicados nos anais do CONPEDI do Grupo de Trabalho intitulado "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I" são vinculados eminentemente ao campo específico dos direitos humanos laborais.

Notadamente, as pesquisas adensam esforços na investigação dos fenômenos relacionados à pandemia do CONVID-19, neoliberalismo, reforma da normatização trabalhista, proteção de minorias, descentralização da produção, negociação coletiva e seus reflexos nas relações individuais, labor digital, economia de compartilhamento, entre outros aspectos.

Os artigos científicos ora publicados partem da perspectiva de que o modelo brasileiro de Estado Constitucional de Direito, pautado no valor social do trabalho e da livre iniciativa, tem por foco legitimador a promoção da dignidade do trabalhador em um sistema jurídico capaz de articular estes valores constitucionais no contexto contemporâneo de sociedade hipercomplexa.

Assim, atentam para uma regulação e organização estatal articulados com os objetivos constitucionais e os instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente da Organização Internacional do Trabalho – OIT, destacando metas e desafios diversos para alcançar uma sociedade justa, democrática e igualitária.

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa

Profa. Dra. Luciana de Aboim Machado

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. Equipe Editorial Index Law Journal - publicação@conpedi.org.br.

ECONOMIA DE COMPARTILHAMENTO E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

SHARING ECONOMY AND PRECARIOUS WORK IN THE 21ST CENTURY

Cristina Pires Teixeira de Miranda Rodrigues 1

Resumo

Com as novas tecnologias, plataformas digitais tornaram-se a forma mais comum de contratação de produtos e serviços no mercado atual. Conhecido como economia de compartilhamento, este novo modelo de negócio do século XXI promete maior liberdade ao trabalhador. Nesse cenário, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, reflete-se acerca dos impactos que a economia de compartilhamento traz para as relações trabalhistas contemporâneas, partindo de uma análise da lógica capitalista e das políticas neoliberais. Conclui-se que a economia de compartilhamento, atualmente, atende aos ideais neoliberais, transformando-se em mais um instrumento de precarização do trabalho no século XXI.

Palavras-chave: Políticas neoliberais, Economia de compartilhamento, Precarização do trabalho, Plataformas digitais, Uber

Abstract/Resumen/Résumé

With new technologies, digital platforms have become the most common way of contracting products and services in the current market. Known as the sharing economy, this new 21st century business model promises greater freedom for workers. In this scenario, using bibliographic research, we reflect on the impacts that the sharing economy brings to contemporary labor relations, starting from an analysis of capitalist logic and neoliberal policies. It is concluded that the sharing economy, currently, meets the neoliberal ideals, becoming another instrument of precarious work in the 21st century.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neoliberal policies, Sharing economy, Precarious work, Digital platforms, Uber

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Centro Universitário do Pará - CESUPA. Advogada do Banco do Estado do Pará.

1. Introdução.

As novas tecnologias de informação e comunicação, especialmente a internet, possibilitaram o surgimento de um novo modelo de negócio, que tem dominado boa parte dos produtos e serviços projetados no mercado.

Trata-se de uma forma de organização econômica distinta do modelo de negócio tradicional, vez que se utiliza de plataformas e aplicativos tecnológicos, em um ambiente totalmente digital.

Chamado de economia do compartilhamento, este novo modelo de negócio do século XXI é liderado por empresas de tecnologia que utilizam as plataformas digitais para conectar pessoas do mundo todo, com a finalidade de efetuar trocas.

A economia de compartilhamento tem se revelado um movimento global, que ocorre em todos os países, alcançando quantidade assustadora de usurários das plataformas, o que tem trazido importantes consequências de ordem econômica, política e social para a sociedade contemporânea.

As promessas de melhoria nos serviços prestados e nas relações estabelecidas entre o prestador de serviços e o usuário são anunciadas para dar maior liberdade tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, bem como garantir preços menores e justos, considerando que as empresas proprietárias das plataformas não se submetem aos entraves regulatórios do Estado.

Nesse mercado, as empresas de tecnologia que tem a maior fatia são a *Uber* e a *Airbnb*. Ambas as empresas têm crescido significativamente no mercado brasileiro, atingindo 22 milhões de usuários em 2018, no caso da *Uber*, e no caso da *Airbnb*, a empresa atingiu 3,7 milhões de hóspedes no Brasil também em 2018, conforme reportagem da revista exame¹.

Há outras empresas que atuam neste mercado de compartilhamento, contudo, considerando que a *Uber* e *Airbnb* são as empresas mais expressivas no mercado, serão utilizados, no presente trabalho, como exemplos desta nova modalidade de negócio econômico do século XXI.

_

https://exame.abril.com.br/negocios/os-numeros-secretos-da-uber-us-1-bi-no-brasil-us-11-bi-no-mundo/ https://exame.abril.com.br/negocios/airbnb-tem-crescimento-para-alem-das-cidades-mais-obvias/. Acesso en 29/04/2020.

O sucesso da economia de compartilhamento está na capacidade da tecnologia de transformar recursos ou produtos não utilizados ou subutilizados de propriedade dos indivíduos, como um carro ou um quarto residencial, em ativos produtivos.

É fato que essas novas tecnologias de informação e comunicação, especificamente as plataformas digitais, facilitam a rotina das pessoas, conectando interesses convergentes, criando uma comunidade digital com potencial solidário e renovador das relações sociais.

Por meio de tais plataformas é possível, por exemplo, conectar pessoas engajadas que querem dar uma destinação correta ao seu lixo e coletores de lixo reciclável, interessados em coletar e vender o lixo para empresas de reciclagem, o que torna essa conexão boa para todos os envolvidos.

Da mesma forma, é possível conectar pessoas interessadas em dar uma utilidade ao seu apartamento enquanto fazem uma viagem de férias e pessoas interessadas em um local para se hospedar em determinada cidade por pouco tempo, como no caso da plataforma digital da empresa *Airbnb*.

No caso da empresa *Uber*, a ideia inicial também consistia em conectar pessoas interessadas em dar uma carona e pessoas que necessitam de transporte dentro da cidade.

A relação proposta pela economia de compartilhamento partiu de uma relação entre pessoas físicas com interesses compatíveis, sem a burocracia que envolve a utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas submetidas à legislação e regras de cada segmento econômico. A relação, portanto, é de pessoa para pessoa, expressão conhecida como *peer-to-peer* (P2P).

Tom Slee (2017), afirma que esse novo modelo de negócio já recebeu diversos nomes como consumo colaborativo, economia em rede, plataformas igual-para-igual (*peer-to-peer*) e, ainda, economia sob demanda. Mas nenhum deles descreve melhor a relação criada entre usuário e fornecedor do serviço do que o termo economia de compartilhamento.

Enfim, essa nova forma de circulação de bens e serviços no mercado surge com a promessa de fazer melhor uso de recursos subutilizados, sendo, portanto, uma alternativa viável e economicamente sustentável.

Entretanto, esse novo modelo de negócio que promete muito mais liberdade e flexibilização para os seus usuários, na realidade, produz informalidade e precarização do

trabalho, renovando o ideal neoliberal como um projeto sociopolítico e econômico da classe capitalista global.

Neste cenário, por meio de pesquisa bibliográfica, o presente estudo tem a finalidade de analisar as consequências da economia de compartilhamento nas relações econômicas e de trabalho na sociedade atual.

Busca-se, através deste artigo, refletir acerca de como este novo modelo de negócio do século XXI tem sido utilizado como mecanismo para reafirmar as políticas neoliberais e reinventar o capitalismo como solução para a crise econômica atual.

O debate é essencial para evitar que a economia de compartilhamento seja capturada, de uma vez por todas, pela iniciativa privada e que consumidores e trabalhadores sejam lesados por essa transformação na organização econômica da sociedade.

2. A crise capitalista e o fortalecimento dos ideais neoliberais

Desde a sua consolidação, no século XIX, o capitalismo e as suas adaptações repercutem diretamente nas relações econômicas, políticas e sociais dos indivíduos.

Nas sociedades primitivas, não havia propriedade privada e os meios de produção eram utilizados por toda a coletividade, para satisfazer as necessidades básicas de todos. Portanto, não havia a exploração de uma classe por outra.

Com a evolução das técnicas de produção agrícola, empregadas aos meios de produção, as sociedades primitivas passaram a produzir além do necessário para a sua sobrevivência, o que resultou no denominado excedente social. Tal excedente transformou-se em objeto de troca entre os indivíduos, caracterizando assim a vida em sociedade.

O excedente possibilita a exploração do homem pelo homem e, consequentemente, a divisão de classes. Passa-se então a uma nova configuração social, na qual se tem o explorador e o explorado, os senhores e os escravos. Essa nova configuração social é propícia ao aparecimento do Estado como instrumento de domínio de uma classe sobre a outra.

Nesse cenário, o capitalismo emerge com a acumulação do capital e a apropriação pela classe dominante dos meios de produção. Nunes (2016) afirma que duas condições tornaram possíveis as relações de produção capitalistas, a acumulação de capitais nas mãos de uma nova

classe social e a separação dos produtores do meio de produção, com a emergência de uma nova classe de trabalhadores livres.

Desde então o capitalismo domina os meios de produção e a dinâmica econômica das sociedades atuais. Mesmo com as crises financeiras em 1930 e depois em 2008, o capitalismo reinventou-se e se mantém como principal sistema econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção.

As crises do capitalismo têm origem na desigualdade gerada pelo próprio sistema que, com a propriedade privada dos meios de produção, mantém os ricos mais ricos e os pobres, cada vez mais pobres.

A crise econômica iniciada em 2008 nos Estados Unidos e que alcançou grande parte dos países europeus e emergentes, produziu desemprego em larga escala, diminuição de salários, trabalhadores cada dia mais endividados e precarização do trabalho, o que propiciou o surgimento de novos modelos de negócio baseados em tecnologia que, a pretexto de trazer solução, acabaram por piorar cada vez mais a situação do trabalhador em pleno século XXI.

Nesse cenário, em que as crises do capitalismo se tornam cada vez mais cíclicas, é que as políticas neoliberais surgem como solução para as mazelas da sociedade.

A flexibilização dos mercados de trabalho e a redução salarial constituem o cerne da estratégia neoliberal, que deixa claro que o desemprego é condição essencial para a expansão das políticas neoliberais, considerando que os trabalhadores ficam cada vez mais desesperados na busca de seu sustento e do de suas famílias.

Nunes (2016, p. 79), discorrendo sobre a globalização neoliberal e suas consequências no mundo ocidental, em especial na Europa, afirma que o desemprego interessa a muitos grupos de interesses, ligados ao grande capital que, enfraquecendo os trabalhadores e suas organizações e sindicatos, podem reforçar as condições de sua exploração.

Pode-se afirmar, então, que o Estado neoliberal se caracteriza pelas políticas de manutenção de condições favoráveis ao grande capital privado, que continua sendo dono e senhor da economia e da vida dos trabalhadores.

Assim, a crise econômica e financeira, que gera reduzido crescimento econômico e elevado nível de desemprego, fragiliza os trabalhadores tornando o ambiente favorável aos governos neoliberais, que adotam políticas econômicas que se traduzem em mercados de

trabalho mais flexíveis e menos protetores, trabalho precário, salários mais baixos e jornadas de trabalho intensas e mais longas.

Tais políticas conduzem ao nivelamento por baixo em matéria de direitos sociais, salários, garantias de emprego, proteção dos desempregados e defesa do meio ambiente (NUNES, 2016, p. 91).

Resta evidente, portanto, que o neoliberalismo necessita de um Estado forte, que tenha legitimidade para fazer cumprir as leis de direito privado e mantenha, desse modo, o mercado em perfeito funcionamento, bem como que a ordem jurídica seja respeitada por todos os agentes econômicos, inclusive, o próprio Estado, que se submete as leis de mercado e da concorrência.

O neoliberalismo não dispensa um estado forte. Talvez mais do que em qualquer outro período do capitalismo, o estado capitalista tem afirmado a sua natureza de estado de classe, defendendo interesses do grande capital, à custa de salários, empregos e dos direitos e dignidade dos trabalhadores (NUNES, 2016, p.151).

Diferentemente da economia de mercado em que o mercado se regula sozinho, na política neoliberal o Estado é essencial para garantir o bom funcionamento do mercado para o grande capital.

A economia de compartilhamento, que nasceu como uma ideia economicamente viável e sustentável, com a finalidade colaborativa entre os membros de uma comunidade, nesse cenário, acabou sendo cooptada pelo capital privado e se tornando a "mão" neoliberal que também oprime e precariza os direitos dos trabalhadores nesta nova modalidade de negócios que avança e se expande no século XXI.

2.1 O indivíduo como homem empresarial

Dentre os neoliberais, muitas correntes se formaram e ainda se formam, que flutuam entre a necessidade de intervenção estatal e a negação total em termos de intervencionismo.

Destaca-se dentre as correntes neoliberais, interessam a este estudo, a corrente austroamericana que admite a intervenção do Estado para regular o mercado, com as devidas
limitações. Esta corrente dá ênfase à ação individual e ao processo de mercado que constrói na
concorrência geral de mercado o homem empreendedor, isto é, o homem como seu principal
agente econômico essencial à ordem capitalista.

Nesse sentido, Dardot e Laval (2016, p. 135), para demonstrar como o projeto neoliberal valoriza a concorrência e cria o homem empresarial, afirmam que:

"O grande passo adiante dado pelos austríacos Von Mises e Hayek consiste em ver a concorrência no mercado como um processo de descoberta da informação pertinente, como certo modo de conduto do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro."

Para Dardot e Laval (2016, p. 136), o neoliberalismo tem na sua essência a finalidade de moldar os sujeitos para torná-los empreendedores que saibam aproveitar as oportunidades de lucro e estejam dispostos a entrar no processo permanente da concorrência.

Nessa concepção neoliberal, da corrente austríaca de Hayek, o mercado ganha novo conceito, diferente daquele atribuído pelo liberalismo neoclássico de Adam Smith, que o via como um ambiente regido por leis naturais. Para essa nova concepção neoliberal, o mercado é auto construtivo, uma vez que constrói seu próprio sujeito (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 138/139).

Trata-se de um processo subjetivo que forma o homem empreendedor através de situações de mercado que permitem o aprendizado constante e progressivo. Para tanto, a liberdade individual, sem a intervenção do Estado, é condição imprescindível ao funcionamento desse mecanismo de mercado.

Ainda para esta corrente, a essência do mercado não reside na troca, mas na concorrência, sendo o preço o principal meio de comunicação entre os sujeitos empreendedores da sociedade neoliberal. O mercado é um mecanismo social que permite mobilizar essa informação e comunicá-la a outro via preço (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 144).

Dardot e Laval (2016, p. 378) esclarecem que o modo de governabilidade própria do neoliberalismo cobre o conjunto das técnicas de governo que ultrapassam a estrita ação do Estado e orquestram a forma como os sujeitos se conduzem por si mesmos. A empresa é promovida a modelo de subjetivação: cada indivíduo é uma empresa que deve se gerir e um capital que deve se fazer frutificar.

Dessa forma, impulsionados pela crise econômica capitalista, os trabalhadores realizam o sonho neoliberal de serem empresários de si mesmo, sem se dar conta de que, na realidade, tornar-se empresário significa supressão de todos os seus direitos trabalhistas tão duramente conquistados.

A precarização do trabalho no século XXI, acompanhada de uma falsa liberdade e flexibilidade, traz uma importante mudança na relação entre empregado, empresas de tecnologia e o mercado, em que a competição e a concorrência destroem as relações trabalhistas e, consequentemente, a proteção do trabalhador, parte nitidamente mais vulnerável desta relação.

Nesse sentido, Tom Slee (2017), demonstra como o modelo de negócio liderado pela empresa *Uber*, utilizando-se de ideais neoliberais, fortalece a precarização do trabalho, deixando os usuários (motoristas e consumidores) da sua plataforma digital completamente desprotegidos e reféns desta precarização, o que será objeto do próximo tópico.

Assim é que a lógica neoliberal se expande para outras esferas da vida dos indivíduos, tornando a competição um pilar das relações econômicas, políticas e sociais deste século. Essa lógica invade a esfera subjetiva dos indivíduos, que adotam a concorrência como inerente e essencial à sua existência, disseminando-a para todos os seus atos.

Como parte integrante do projeto neoliberal, verifica-se a desestatização da esfera pública, que torna os cidadãos consumidores/clientes potenciais, focados no empreendedorismo e nas relações empresariais como modelo de sucesso, liberdade e autonomia.

Essa conduta neoliberal isenta o Estado de suas responsabilidades e da necessidade de garantir e proteger direitos humanos fundamentais, deslocando para o indivíduo os custos sociais de seu sucesso ou do seu fracasso.

3. A verdadeira economia de compartilhamento e sua cooptação pelas grandes corporações neoliberais

No modelo da economia compartilhada a exploração do trabalhador intensifica-se, sendo a exploração mascarada pela liberdade de escolha, como uma ilusão de que o indivíduo é seu próprio chefe e decide sua jornada de trabalho.

A realidade é que os trabalhadores precarizados, no formato homem/empreendedor, têm pouco ou quase nenhum controle sobre as suas condições de trabalho.

Isso porque, para conseguir sustentar sua família, submete-se a jornadas de trabalho desumanas, sem qualquer beneficio trabalhista (saúde, salário mínimo, férias, etc.),

considerando que é, em tese, autônomo e não tem relação de subordinação com a plataforma digital, que possibilita a conexão entre a sua força de trabalho e o usuário do serviço.

Na economia compartilhada tudo é dividido: risco, custos sociais, despesas médicas, menos o lucro, que na configuração atual, pertence única e exclusivamente às grandes corporações de tecnologia, que financiam empresas como *Uber* e *Airbnb*.

A verdade é que essas companhias lucram com a vulnerabilidade desses indivíduos tomados como empreendedores independentes.

Essas empresas operam com um arsenal tecnológico avançado que permite, além de tudo, uma constante vigilância e fiscalização do trabalho desenvolvido pelos seus empregados, que, porém, são chamados de colaboradores ou parceiros.

Os trabalhadores nesse novo modelo de negócio precisam assumir a maior parte do risco relacionado ao serviço prestado. Contudo, a maior parte do lucro fica com a empresa, que faz o papel de intermediação e conexão entre o empreendedor e aquele que busca o seu serviço.

A economia de compartilhamento surgiu de uma possibilidade, de fato, inovadora. A ideia original era criar um modelo de negócio alternativo e de cunho coletivo, que deveria crescer pela ajuda mútua dentro de uma comunidade.

Empresas que praticam a verdadeira economia de compartilhamento ainda existem, mas não são empresas que objetivam lucro. Logo, não são compatíveis com o modelo de capitalismo neoliberal. Algumas acabaram esmagadas pelas estratégias de empresas como a *Uber*, que operam com prejuízo exatamente para minar os concorrentes menores, até que tenham o domínio do mercado (SLEE, 2017).

As empresas de tecnologia que operam por meio das plataformas e aplicativos digitais insistem no discurso de que apenas fazem a conexão entre as pessoas para a utilização de um serviço, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade e risco relacionado à atividade desenvolvida através da plataforma.

Assim, as empresas que se intitulam como baseadas na economia de compartilhamento, que são vistas como uma oportunidade de crescimento profissional ou de trabalho com maior liberdade (sem chefes), a bem da verdade apropriam-se do trabalho do indivíduo/empreendedor para maximizar seus lucros.

Essas empresas são financiadas por grandes corporações capitalistas que, vislumbrando oportunidade de lucro, em um ambiente desregulado e favorável à precarização do trabalho, transferiram os custos da atividade empresarial ao trabalhador.

Tom Slee (2017) demonstra essa relação entre grandes corporações e os indivíduos de forma muito clara quando afirma que:

muito longe de exprimir a cooperação direta entre indivíduos, o suposto compartilhamento deu lugar à formação de gigantes corporativos cujo funcionamento é regido por algoritmos opacos, que em nada se aproximam da utopia cooperativista estampada em suas versões originais. (...) Sob a retórica do compartilhamento escondem-se a acumulação de fortunas impressionantes, a erosão de muitas comunidades, a precarização do trabalho e o consumismo.

Portanto, em que pese o surgimento da economia de compartilhamento tenha ocorrido com a finalidade de cooperação entre membros de uma sociedade, essas empresas foram cooptadas pelas grandes corporações capitalistas que tomam conta do Vale do Silício², para dar corpo ao projeto de vida neoliberal, que estende a lógica do capital a todas as relações sociais e esferas da vida.

O Vale do Silício, segundo Tom Slee (2017), é uma síntese do mundo da tecnologia digital, mais especificamente da tecnologia da Internet. É uma região do Oeste dos Estados Unidos onde estão concentradas as maiores empresas de tecnologia do mundo, como *Apple, Google, Facebook, Amazon*, entre outras grandes empresas.

A empresa *Uber*, por exemplo, tem como uma de suas financiadoras a bilionária *Goldman Saches*³, que faz parte das empresas que comandam o Vale do Silício. Outro financiador da empresa *Uber* é o bilionário Jeff Bezos, CEO de uma das empresas de tecnologia mais bem sucedidas no mundo, a empresa *Amazon*.

O resultado da cooptação das empresas de plataformas por essas gigantes de tecnologia é o aumento dos postos de trabalhos mal remunerados, sem qualquer proteção ou segurança, a que estão sujeitos os indivíduos fragilizados pela atual crise capitalista.

² É uma região da baía de São Francisco, nos Estados Unidos, onde estão situadas várias empresas de alta tecnologia, destacando-se na produção de circuitos eletrônicos, na eletrônica e informática. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Vale do Sil%C3%ADcio – acesso em 14/01/2020.

³ "O dinheiro vem da alta casta das firmas de capital de risco do Vale do Silício, como a Google Ventures, a Goldman Sachs, a Qatar Investment Authority, o Fundo de Investimento Público da Arábia Saudita, a empresa chinesa de internet Baidu e o CEO da Amazon, Jeff Bezos. Enquanto escrevo este livro, a Uber ainda é propriedade privada (ou seja, não é uma sociedade anônima), mas os investimentos correspondem a uma capitalização de U\$ 70 bilhões". SLEE, Tom. Uberização: nova onda do trabalho precarizado. Elefante, 2017.

Assim, o termo economia de compartilhamento já não reproduz a realidade e nem é compatível com a atividade que as empresas que assim se intitulam exercem na atualidade.

Tom Slee (2017) apresenta muitos exemplos de empresas, além da *Uber* e da *Airbnb*, que afirmam praticar a economia de compartilhamento, as quais, na verdade, apenas se utilizam das plataformas digitais para explorar cada vez mais os indivíduos fragilizados pela atual crise, como a *Lyft* (concorrente da *Uber*), *TaskRabbit*, *Ifood*, entre outras.

Até os consumidores quando utilizam estes aplicativos não estão preocupados com a finalidade colaborativa, mas sim com a possibilidade de utilizar serviços de uma forma mais econômica e menos burocrática, ou seja, trata-se apenas de trocas diretas de mercado.

Quando, por exemplo, um indivíduo opta pela utilização do aplicativo da empresa *Uber*, não está necessariamente pensando no meio ambiente, para que tenham menos carros circulando ou na colaboração mútua entre ele, que precisa se deslocar, e o motorista, que está com o carro parado e subutilizado na sua garagem. Na realidade, o cerne do serviço é um indivíduo evitando comprar um carro, pelos custos disso, e escolhendo um carro compartilhado, a um preço muito barato.

E não há nada de errado no serviço prestado por empresas como *Uber* ou *Airbnb*, desde que sejam encarados como tal, como serviços de mobilidade urbana e de hospedagem, que devem se submeter às regras legais de cada segmento. Estas empresas devem assumir o seu papel de empregadoras com responsabilidades trabalhistas, tributárias e civis, devendo ser combatida a falsa ideia de colaboração ou de solidariedade no modelo de negócio implementado por elas.

Nesse sentido, Tom Slee (2017) aponta que o sucesso de empresas como a *Uber* vem de sua habilidade em fornecer um serviço barato e eficiente aos consumidores, com custo quase zero, pois não contribui em nada com as cidades nas quais opera, evitando custos com seguro, impostos e etc.

Empresas de compartilhamento, no modelo de negócio atual, transferem os custos com seguro e impostos para o trabalhador empreendedor. No caso da *Uber*, por exemplo, a empresa não tem uma frota de carro sequer, não paga seguro dos carros que disponibiliza por meio do aplicativo, bem como não paga os impostos de circulação de veículo, reduzindo seu custo a quase zero.

Com todas essas vantagens a empresa se sobressai no mercado e destrói a concorrência que, submetida às leis que regem a atividade, assume altos custos para operar e ofertar o mesmo serviço no mercado.

Os taxistas, por exemplo, são obrigados a pagar impostos e obter as licenças municipais exigidas para atuar em determinada cidade. O regramento legal e as burocracias a que se submetem os taxistas traz segurança para o cidadão, vez que tais atividades são fiscalizadas pelo poder público.

Essa fiscalização não acontece no caso das empresas de tecnologia que operam por meio de plataformas digitais e que consideram que, em tese, não se inserem na mesma categoria relativa à atividade prestada. Justificam que não prestam o serviço, mas tão somente possibilitam a conexão entre quem presta o serviço e o seu usuário, isto é, quem consome o serviço prestado.

Slee (2017) alerta que a empresa *Uber*, em muitos casos em que é questionada acerca dos regramentos legais do setor de mobilidade urbana, afirma que a legislação não se aplica à ela pois não é um serviço público, mas meramente uma corporação de tecnologia que conecta motoristas e passageiros, e portanto, não tem o dever legal de se submeter à lei.

Essa situação tem sido objeto de muita discussão em todos os países onde as empresas de economia compartilhada operam, sendo que em cada cidade ou país há uma legislação específica e diferenciada.

Em alguns países e/ou cidades, empresas como a *Uber* já são responsabilizadas por violações de ordem trabalhista e consumerista, mesmo argumentando que não prestam o serviço, mas apenas fornecem a plataforma para a comunicação entre motoristas e passageiros.

Trata-se de decisões isoladas que ainda não têm o poder de modificar a atual situação de precarização das relações de trabalho e de consumo produzidas por esse novo modelo de negócio que se expande no século XXI.

Outra forma de precarização da relação de trabalho implementada por empresas de economia de compartilhamento como a *Uber* são os chamados sistemas de reputação. Por meio do sistema de reputação, comum nas plataformas digitais, tanto os usuários como os fornecedores dos serviços são constantemente avaliados.

O sistema de reputação é um sistema de confiança baseado em classificação e recomendação utilizado por muitas empresas de tecnologia como *Amazon, TripAdvisor, Uber* e *Airbnb* (Slee, 2017).

Para estas empresas, o sistema de reputação é a melhor forma de regular o serviço pois aquele usuário ou fornecedor que for avaliado negativamente vai ser punido pelo próprio sistema.

No caso da *Uber*, por exemplo, se um motorista é avaliado negativamente, o usuário tem a opção de não aceitar a corrida. Da mesma forma, se o usuário for avaliado negativamente, o motorista também poderá recusar a corrida. Este sistema de avaliação também acontece na plataforma da empresa *Airbnb*, onde hóspedes e anfitriões são avaliados.

Os defensores da economia de compartilhamento tratam o sistema de reputação como a grande inovação do segmento, vez que é capaz de regular as atividades por meio de avaliações feitas pelos próprios usuários dos serviços, de forma coletiva.

No entanto, cabe destacar que as avaliações realizadas por meio das plataformas digitais nem sempre correspondem à realidade. Cada indivíduo pode ter uma opinião diferente sobre o mesmo serviço, avaliando negativamente um motorista que, por exemplo, não conversa durante a corrida. Esse mesmo motorista pode ser bem avaliado por outro usuário que prefere um motorista calado.

Nesse sentido, Slee (2017) afirma que a reputação somente é efetiva se for imparcial e livre de conluios e retaliações. Não se pode garantir que as avaliações feitas pelos indivíduos nas plataformas digitais sejam imparciais. São várias as motivações que impelem um usuário ou fornecedor a emitir determinada avaliação na plataforma e não há controle sobre isso.

Com base em avaliações negativas, a empresa *Uber* pode simplesmente desativar um motorista da plataforma, ou seja, independente da confiabilidade daquela avaliação, a empresa pode demitir um motorista, ainda que não admita a relação de emprego existente entre eles.

Nesse contexto, percebe-se que as empresas de tecnologia estão cada vez mais dominando os mercados e evitando a burocracia estatal, que exige a submissão delas aos regramentos específicos de cada atividade (tributos, legislações trabalhistas, legislação de consumo etc.). Essa submissão permite que o Estado mantenha certo controle sobre as atividades e empresas que atuam no mercado.

Ao contrário, o que se vê são empresas privadas que detêm hoje o controle das atividades e do mercado, operando à margem das leis. Essa configuração é preocupante, considerando que empresas privadas visam estritamente ao lucro, deixando de proteger e garantir direitos essenciais a todo e qualquer cidadão, como o direito à dignidade.

Cada vez mais, essas empresas sugerem que o ambiente desregulado traz vantagens para os trabalhadores e consumidores, no entanto, não são os trabalhadores que passam a ter mais liberdade de escolha, mas sim as empresas de tecnologia que atuam com pouco ou nenhum controle do Estado.

São empresas que se beneficiam dos avanços tecnológicos, destroem mercados tradicionais e, ainda, desprezam legislações de ordem trabalhista, consumerista e civilistas das comunidades onde atuam.

Essas empresas que se enquadram, erroneamente, na economia de compartilhamento aproveitam as oportunidades geradas com a crise que assola o mercado de trabalho (desemprego estrutural) para oferecer aos consumidores, também desgastados com a crise, baixos preços; e aos desempregados, a ilusão de um trabalho livre e flexível.

4. Conclusão

As novas tecnologias de informação e comunicação têm, de fato, transformado a forma das pessoas se relacionarem na atualidade. A maior parte das prestações de serviços no século XXI são realizadas por meio de aplicativos e plataformas digitais, que conectam pessoas independentemente da sua localização geográfica.

Não há mais limites para as empresas de tecnologia que têm a capacidade de operar em qualquer lugar do mundo. Essa globalização com características neoliberais, no entanto, traz sérias consequências de ordem econômica, social e política para a sociedade.

A tecnologia tornou-se o principal fator de produção, o que desloca o capitalismo para o reconhecimento da informação como sua principal matéria-prima. Assim, as grandes corporações não são mais aquelas que detinham a propriedade das fábricas e plantações, mas sim as que detêm o controle da informação que circula por meio das plataformas e aplicativos digitais.

Nesse contexto, inserem-se as empresas que atuam por meio da economia de compartilhamento, ou pelo menos, que originalmente surgiram baseadas na ideia da colaboração, e não do lucro.

Essas empresas consolidaram-se como donas das maiores fortunas e objeto do desejo do capitalismo financeiro atual. No entanto, esse crescimento exponencial, com altos lucros no mercado de capitais, se dá às custas da precarização do trabalho e da ilusão de que os indivíduos são empreendedores deles mesmos, tornando todas as suas relações como relações de empresa.

A partir da análise histórica do surgimento do capitalismo e do ideal neoliberal é que se conclui que se trata de mais uma faceta do projeto e das políticas neoliberais em curso, com a finalidade de consolidar a concorrência como a mola mestra do mercado, que deve conduzir não só a economia como a vida do cidadão do século XXI.

O projeto neoliberal, portanto, se disfarça nas promessas de maior liberdade, flexibilidade, sucesso e autonomia oferecidas pelas empresas de tecnologia aos indivíduos que, fragilizados, abraçam essa ideia e se submetem a condições de trabalho piores do que às se submeteriam se fossem assalariados.

A ilusão do homem empreendedor, cuja responsabilidade pelo seu sucesso ou fracasso depende exclusivamente da sua atuação no mercado concorrencial, exime tanto o Estado quanto as grandes corporações de garantir e proteger os direitos duramente conquistados por meio de lutas sociais históricas.

Nesse cenário, a economia de compartilhamento, que nasceu como uma ideia economicamente viável e sustentável, com a finalidade colaborativa entre os membros de uma comunidade, acaba sendo cooptada pelo capital privado e se tornando a mão neoliberal que também oprime e precariza os trabalhadores nesta nova modalidade de negócios que avança e se expande no século XXI.

Portanto, o objetivo deste estudo foi refletir e demonstrar a lógica neoliberal por trás das empresas que utilizam a economia de compartilhamento para precarizar o trabalho dos indivíduos que, iludidos com a liberdade prometida por elas, aceitam salários reduzidos, jornada de trabalho alongadas e, ainda, todos os custos econômicos e sociais para a utilização da plataforma.

Não se busca aqui "demonizar" as empresas da economia de compartilhamento, até porque ainda há no mercado empresas que, de fato, utilizam plataformas e outros aparatos

tecnológicos para colaboração mútua entre indivíduos com objetivos comuns. Ainda há empresas que não foram cooptadas pela lógica neoliberal, que visa tão somente o lucro, e continuam suas atividades baseadas na sustentabilidade e solidariedade social.

No entanto, é importante que sejam discutidas formas de combater as empresas de tecnologia que, utilizando-se do conceito de economia de compartilhamento, conseguem atrair indivíduos para sua plataforma com o objetivo de maximizar seus lucros às custas da precarização das relações de trabalho neste século XXI.

5. Referencial Bibliográfico

NUNES, Antônio José Avelãs. O neoliberalismo não é compatível com a democracia. 1 ed. Editora Lumen Juris, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.* São Paulo: Boitempo, 2016.

SLEE, Tom. *Uberização*: A Nova Onda do Trabalho Precarizado. Traduzido por João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. Traduzido por Claudio Marcondes. São Paulo. Ubu Editora, 2018. Coleção Exit.

ABRAMOVAY, Ricardo. Ubercapitalismo: a contravenção do século XXI. Trabalho e precariado. Publicado em 18/10/2017. Acessível em https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/ubercapitalismo-contra-revolucao-no-seculo-xxi/.

CICCARIELLO-MAHER, George. Morte na economia do algoritmo. Traduzido por Marianna Braghini. Revista Instituto Humanitas Unisinos. Publicado em 09/12/2018. Acessível em .Acessível em http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/585375-morte-na-economia-do-algoritmo.

CAGLE, Susie. A captura da economia de compartilhamento. Trabalho e precariado. Publicado em 28/03/2019. Acessível em https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/ascensao-e-captura-da-economia-de-compartilhamento/